

INTERESSADA: ESCOLA PROFESSOR JOÃO GABRIEL DE VASCONCELOS –
TABIRA/PE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA
EM INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA E ESPECIALIZAÇÃO
TÉCNICA
EM ENFERMAGEM DO TRABALHO – EIXO TECNOLÓGICO:
AMBIENTE E SAÚDE
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
PROCESSO Nº 35/2013 *Publicado no DOE de 31/07/2013 pela Portaria SE nº
5134/2013, de 30/07/2013*
PARECER CEE/PE Nº 70/2013-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 01/07/2013**

I – RELATÓRIO:

A Escola Professor João Gabriel de Vasconcelos, com sede à Rua João Gabriel de Vasconcelos, 1312, Centro, Tabira/PE, CEP: 56780-000, através do Ofício nº 85/2013, solicita ao CEE/PE autorização para o funcionamento dos Cursos de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica e em Enfermagem do Trabalho, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, anexando, neste sentido os seguintes documentos:

- Portaria SE nº 489 de 24/01/2011 – Mudança de denominação;
- Portaria SE nº 8575 de 05/10/2010 – Renovação de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem;
- Parecer CE/PE nº 92/2010;
- Cópia do CNPJ;
- Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social e para com o FGTS;
- Plano de Curso gravados em CD: Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica e Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho;
- Modelos dos Certificados de Especialização Técnica;
- Política de Remuneração e de Qualificação de Pessoal Docente e Técnico Administrativo;
- Xerox do diploma dos docentes;
- Cd – Plano de Curso.

O processo foi protocolado em 22/02/2013 no CEE/PE e em 25/02/2013 na CEB, sendo encaminhado para emissão do Parecer.

II – ANÁLISE:

A referida Instituição foi autorizada a funcionar com o Curso Técnico de Enfermagem pela Portaria 5488, D.O. de 27/09/1994 reconhecida pela Portaria SEDUC 5057, D.O. de 21/11/1996; adaptação à Lei 9394/96 emitida pelo Parecer CEE/PE – CEB nº 55/02 e pela Portaria SEE 1058, D.O. 01/02/2002 e com a renovação da autorização do curso Técnico em Enfermagem oficializado pelo Parecer CEE/PE-CEB nº 26/06 e pela Portaria SECTMA 91 de 25/05/2006 e pela Portaria SE 8575 de 05/10/2010 e Parecer CEE/PE 92/2010.

Em seus planos de curso, a unidade justifica a implantação do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica pela necessidade de qualificar alunos e profissionais técnicos de enfermagem, demonstrando a importância de sua contribuição no controle de infecções hospitalares, viabilizando melhor segurança, qualidade e humanização da assistência de enfermagem ao paciente cirúrgico, considerando a cirurgia um momento ímpar para o paciente e seus familiares, atendendo às necessidades da região em virtude da importância do serviço ofertado à sociedade.

No fim do curso, o aluno deverá ser capaz de integrar uma equipe multidisciplinar sob a supervisão de enfermeiros, desenvolvendo ações específicas da área hospitalar, prestando assistência no período pré, trans e pós-operatório imediato, circulando em sala e instrumentando cirurgias.

Já a implantação do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho se caracteriza pelo papel estratégico de educar com vistas à saúde ocupacional, integrando as equipes multidisciplinares da área de saúde, priorizando a prevenção e a promoção desta saúde, com o principal objetivo de proteger o trabalhador e produtividade num patamar de dignidade, buscando o bem estar e a saúde dos funcionários.

Para o ingresso nas especializações, o aluno deverá ter concluído o curso Técnico em Enfermagem, podendo haver processo seletivo quando necessário.

Os cursos estão organizados com uma carga horária total de 400 horas, das quais 300 horas teóricas e 100 horas de estágio supervisionado. A duração do curso está prevista para ser vivenciada em 05 (cinco) meses, compreendendo 15 horas semanais correspondentes a três horas-aula de 60 minutos, funcionando nos três turnos.

Os cursos poderão ser também oferecidos na modalidade intensiva, aos sábados, com jornada escolar correspondente a 8 horas, compreendendo 32 horas mensais e duração de 09 meses.

As turmas serão compostas de 40 alunos.

As propostas contemplam critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores.

Em ambos os cursos a avaliação será contínua e cumulativa, centrada nas competências e habilidades que serão desenvolvidas ao longo do processo educativo, sendo estimulada a auto-avaliação. Para concessão de aprovação plena, o estudante deverá obter média 7,0 (sete) e a frequência mínima de 75% em cada componente curricular. Para os alunos que não alcançarem a média, será oferecida recuperação, devendo obter média mínima de 6,0 (seis) para promoção.

A Unidade Educacional anexou ao processo toda a documentação dos docentes, adequada às duas especializações, os Planos de Capacitação e de Carreira Docente, além dos modelos de certificados a serem expedidos.

Seguem as matrizes curriculares das duas especializações:

Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica

Disciplinas	CH Teórica	Estágio Obrigatório
Biossegurança nas ações de Instrumentação Cirúrgica	60	-
Estrutura, Organização e Funcionamento da Central de Material e Esterilização – CME	60	-
Estágio Supervisionado na Central de Material e Esterilização	-	40
Estrutura, Organização e Funcionamento do Centro Cirúrgico – CC e Recuperação Pós-Anestésica – RPA	80	-
Técnicas de Instrumentação Cirúrgica	100	-
Estágio Supervisionado em Centro Cirúrgico e Recuperação Pós-Anestésica	-	60
Carga Horária	300	100
CH Total do Curso	400	

Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho

Disciplinas	Carga horária
Legislação Aplicada à Saúde e Segurança do Trabalho	45
Psicologia do Trabalho	45
Saúde Ocupacional	45
Prevenção das Doenças Ocupacionais e do Trabalho	45
Ergonomia no Trabalho	45
Organização dos serviços de saúde do trabalhador	45
Gerenciamento de Resíduos e Controle de Qualidade Ambiental	30
Total CH Teórica	300
CH Total Estágio Obrigatório	100
CH Total do Curso	400

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado somos favoráveis à Autorização dos Cursos de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica e Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde a serem ministrados na Escola Professor João Gabriel de Vasconcelos, localizada na Rua João Gabriel de Vasconcelos, 1312, Centro, Tabira/PE pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

É o voto.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer para apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2013.

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Presidente em exercício

MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA - Relatora

JOSÉ FERNANDO DE MELO

REGINALDO SEIXAS FONTELES

VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 1º de julho de 2013.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

SHIRLEY